PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVIMENTO CONJUNTO N.º 03/2016, de 25 de abril de 2016

Encaminhe-se o feito ao Setor de Expediente, para os devidos fins.
Teresina, 02/05/16
Allinson Pinho Sobral
Secretário da Corregedoria

Modifica a estrutura e o funcionamento das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar **(CPPADs)**, reordena suas competências e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput,* da Constituição Federal e o art. 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa - impõe aos agentes públicos a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (CF/88, caput);

CONSIDERANDO a distribuição de competências em matéria disciplinar entre o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, nos termos dos arts. 51 e 55, da Lei Complementar nº 115/ 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e alinhar o funcionamento das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar ao disposto nos Provimentos nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços de Notas e de Registro do Estado do Piauí), nº 20/2014 (Código de Normas), nº 21/2014 (Regimento Interno), e nº 22/2014 (Regimento Interno das CPPADs), todos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/ 2010, publicada no DJ nº 6.648, de 9 de setembro de 2010, que criou as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02/2014, de 31 de Julho de 2014, que reordenou as competências das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a crescente demanda de feitos submetidos às CPPADs, bem como a necessidade de dar célere andamento aos processos, através de uma atuação permanente dos membros das Comissões;

RESOLVEM:

Art. 1º As Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares 01, 02 e 03, instituídas pelo Provimento Conjunto nº 02, de 31 de julho de 2014 ficarão extintas a partir do início da vigência deste provimento conjunto.

Parágrafo único. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, regulamentará o processamento das demandas sob a competência da antiga CPPAD-01, na parte referente a apurações de responsabilidades em contratos administrativos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar única (CPPAD), instituída por este Provimento Conjunto, será composta por 03 (três) membros titulares, e 01 (um) secretário, todos eles escolhidos entre os servidores estáveis do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão laborar em regime de dedicação exclusiva, sendo vedada a lotação em setor diverso.

§ 1º. Dentre os membros titulares, 01 (um) será o Presidente da Comissão, 02 (dois) funcionarão como vogais, escolhidos todos eles preferencialmente entre bacharéis em direito.

§ 2º. Ao Presidente do Tribunal de Justiça compete a nomeação de todos os servidores que irão compor a CPPAD, inclusive de eventuais suplentes, bem como a indicação de 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) membro titular, indicando, ainda, entre os titulares, qual exercerá a Presidência da Comissão. Ao Corregedor Geral de

Justiça compete a indicação de 02 (dois) membros titulares."

§ 3º. Nos casos de impedimento, suspeição e afastamentos legais deverá o Presidente da CPPAD solicitar a nomeação de suplentes ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º. Os suplentes somente possuirão dedicação exclusiva plena à comissão em caso de afastamento de membro titular por prazo superior a 30 (trinta) dias. Nas demais hipóteses, o servidor será autorizado a se afastar do local de lotação pela quantidade de tempo necessário à realização de suas atividades junto à CPPAD, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3° Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar realizar a instrução das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares instaurados em face de servidores de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário piauiense, colaboradores e estagiários à serviço da Justiça, inclusive os lotados nos setores administrativos do Tribunal de Justiça, bem como os titulares dos Serviços Extrajudiciais de Notas e Registros ou seus eventuais substitutos.

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar funcionará de maneira permanente, cabendo ao Presidente da Comissão garantir que seus membros cumpram, regularmente, o expediente na sala destinada aos trabalhos da CPPAD, exceto nas hipóteses de diligências externas.

Parágrafo único. Quando da realização de diligências externas pelos membros da Comissão, é obrigatória a permanência de, no mínimo, (01) um servidor na sala da CPPAD, a fim garantir o atendimento de partes e advogados, e a realização dos atos de expediente.

Art. 5º A instauração, condução de averiguação, investigação preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar poderá ser delegada ao Juiz de Direito da Comarca, ou ao Juiz Diretor do Fórum, onde houver mais de um Juiz de

Direito, na forma preconizada no Código de Normas e Provimento nº 22/2014, ambos da Corregedoria.

Parágrafo Único. Verificada, pelo Juiz de Direito da comarca ou pelo Juiz Diretor do Fórum, a impossibilidade de composição de Comissão Processante, após devidamente justificada a ocorrência, podem os autos ser avocados pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art.6º. Todos os processos em tramitação nas extintas Comissões Disciplinares deverão ser reunidos e remetidos ao Presidente da CPPAD, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada em vigor deste Provimento Conjunto, período no qual ficarão suspensos todos os prazos processuais, por ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral de Justiça.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Provimento Conjunto nº 02, de 31 de julho de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DO PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abtil de 2016.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA